

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0007322-87.2010.8.19.0011**

Distribuído em : 21/05/2010

Classe/Assunto: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Enriquecimento Ilícito / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Réu: MARCOS DA ROCHA MENDES

Réu: HÉLCIO SIMAS AZEVEDO

Réu: ÍTALO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS

Réu: GIVALDO DA SILVA SANTOS

Réu: FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES E AMIGOS DE CABO FRIO

Réu: MUNICÍPIO DE CABO FRIO

Eu, Veronica Barbosa Nicacio - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32969 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Enriquecimento Ilícito / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos; Violação dos Princípios Administrativos / Improbidade Administrativa / Atos Administrativos, distribuída a este Juízo em 21/05/2010, por intermédio do Distribuidor de Cabo Frio, registrada sob o nº 0007322-87.2010.8.19.0011, o que se segue: Certifico que o feito em epígrafe é uma Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face de: MARCOS DA ROCHA MENDES, HÉLCIO SIMAS AZEVEDO, ÍTALO LUIZ MOREIRA DOS SANTOS, GIVALDO DA SILVA SANTOS, FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES E AMIGOS DE CABO FRIO, MUNICÍPIO DE CABO FRIO, objetivando apurar a prática dos seguintes atos de improbidade administrativa: art. 9º, XI e XII; art. 10, caput, incisos, I, II, VII, IX, XI e XII; e art. 11, VI, todos da Lei nº 8.429/92. O feito foi sentenciado em 23/06/2023, julgando procedentes os pedidos, tendo o 1º e o 2º réus interposto recurso de apelação. Foi proferido Acórdão em 03/09/2024, que anulou a sentença. Houve interposição de recurso de Agravo Interno contra o(a) acórdão/decisão, sendo negado o provimento do mesmo. Os autos retornaram a esta Vara em 13/06/2025, e as partes foram intimadas em alegações finais, tendo se manifestado o MP e os 1º, 2º e 3º réus.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Cabo Frio, 18 de agosto de 2026.

Veronica Barbosa Nicacio - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/32969

GRERJ Nº. 1293030928288

VALOR: 42,93

JUSTIÇA GRATUITA ()

Código de Autenticação: 4SYI.9XT5.XT9S.4MG4

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)